

**2- Decisão liminar de bloqueio de
bens.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

DECISÃO:

1. Relatório.

O Ministério Público Federal ingressou com a presente ação civil pública por improbidade administrativa, com pedido liminar, contra João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira, Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki, Carlos Clementino Moreira Filho, Nelson Moacir Alves Barroso e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda., objetivando o bloqueio de bens no valor de: R\$627.035,20, em relação a cada um dos requeridos João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda.; R\$334.619,36 de cada um dos requeridos Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho; e de R\$292.415,84 do requerido Nelson Moacir Alves Barroso, para ressarcimento integral do dano e pagamento da sanção de multa civil.

Informa que a presente decorre da Notícia de Fato (NF) nº 1.21.002.000059/2014-14 autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do Inquérito Policial (IPL) nº 0018/2011-DPF/TLS/MS.

Alega, em síntese, que João Carlos Aquino Lemes, enquanto prefeito do Município de Bataguassu/MS celebrou, em nome deste, dois contratos (nº 0174074-47/2005 – 1ª etapa – e nº 0176759-70/2005 – 2ª etapa) de repasse de verbas com o Ministério das Cidades, este representado pela Caixa Econômica Federal, para a revitalização de área urbana.

Aduz que o Contrato nº 0174074-47/2005 (1ª etapa) previa um repasse de R\$146.250,00 para o Município, tendo sido instaurada licitação (processo administrativo nº 59/2006), na modalidade convite (nº 17/2006), assinada por Claudeli da Silva Maciel, para a revitalização da Praça Jan Antônio Bata. Salienta que a empresa vencedora foi a CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda., representada por Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e Ítalo Alves Montório Júnior, e que o contrato

administrativo nº 108/2006 foi celebrado no valor de R\$146.232,70, quando nos termos da cláusula quarta do Contrato de Repasse nº 0174074-47/2005, o montante do contrato administrativo retrocitado deveria ser de R\$154.293,75 (R\$146.250,00 repassados pela União + R\$8.043,75 em forma de contrapartida do Município), valor superior ao limite estabelecido para a modalidade convite, que é de 150.000,00, segundo art. 23, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Assevera que o valor da obra na 1ª etapa saltou para R\$167.309,68 em virtude de aditivo de R\$21.076,98 (sem planilha que justificasse o aumento); que a licitação na modalidade de convite em vez de tomada de preços restringe a participação de licitantes; que os convites foram retirados pelos requeridos Orlando Bissacot Filho, representante da CSM, Paulino Arakaki, representante da POLICON e pela ENGEPAR; e que Ítalo Alves Montório Júnior, à época sócio que representava a CSM, entregou também os envelopes das demais concorrentes (POLICON e ENGEPAR) à comissão de licitação (Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra e Anaíde Alves de Andrade Oliveira). Envelopes cujas propostas aproximavam-se umas das outras e do orçamento elaborado pela Administração Pública do Município de Bataguassu/MS, conforme observou a Controladoria-Geral da União na Nota Técnica nº 1.785/2012, sobretudo a planilha de custo elaborada por Amilton Cândido de Oliveira, da CSM.

Sustenta que a 2ª etapa da obra de revitalização da Praça Jan Antônio Bata, ocorreu com base no processo administrativo licitatório nº 99/2006, modalidade tomada de preços nº 15/2006, formalizado nos termos do Contrato de Repasse nº 0176759-70/2005/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal (SIAFI nº 531984), no valor de R\$154.293,75 (R\$146.250,00 repassados pela União + R\$8.043,75 em forma de contrapartida do Município). Assevera que a Comissão responsável pelo certame foi a mesma que conduziu o processo licitatório na modalidade Convite nº 17/2006 e que apesar de Nelson Moacir Alves Barroso ter mencionado em seu parecer jurídico a participação de duas empresas na licitação, somente a CSM participou, sagrando-se vencedora conforme contrato administrativo nº 134/2006 celebrado no valor de R\$146.207,92. Disse ainda, que a participação das empresas interessadas foi condicionada: à compra do edital no valor de R\$150,00, à visita ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, com apresentação de atestado de visita técnica expedido pelo Município de Bataguassu/MS, e atestado técnico operacional. Exigências que visam diminuir a competição e que ferem o disposto nos arts. 3º, 30 e 32, §5º, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, assevera que os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, *caput*, e inc. VIII, devendo sofrer as sanções do art. 12, inc. II, ambos da Lei nº 8.429/92, e que a responsabilidade dos requeridos pela reparação integral do dano, no valor de R\$313.517,60, é solidária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Juntou seis volumes da Notícia de Fato nº 1.21.002.000059/2014-14 (cópia do IPL nº 0018/2011-4, autos nº 0008040-92.2013.4.03.6003).

É o relatório.

2. Fundamentação.

No caso, vislumbro a presença da “fumaça do bom direito”, visto que a Notícia Fato nº 1.21.002.000059/2014-14, autuada na Procuradoria da República de Três Lagoas/MS, a partir de cópias do IPL nº 0018/2011-4-DPF/TLS/MS, indica o prejuízo alegado pela parte autora.

Quanto ao perigo na demora da obtenção do provimento judicial final, é certo que os tramites processuais em tais casos são demorados. Assim, ao final, não se descarta a possibilidade de que alguns dos requeridos possam se encontrar em estado de insolvência, frustrando a reparação do dano. A medida encontra amparo na jurisprudência. Confirmam-se:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. 1. Trata-se de Ação de Improbidade administrativa movida contra ex-prefeito municipal da cidade de Iramaia, em razão de ele, durante o exercício de 2007, ter firmado três contratos de prestação de serviços médicos, sob os números 658/2007, 559/2007 e 660/2007, empenhando e liquidando as despesas neles previstas, sem, no entanto, ter prestado os serviços médicos contratados. 2. A concessão da medida de indisponibilidade não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora está implícito no comando legal. Assim deve ser a interpretação da lei, porque a dilapidação é ato instantâneo que impede a atuação eficaz e acautelatória do Poder Judiciário. Precedentes do STJ. 3. Recurso Especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1342412, Relator Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJE de 18.12.2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PARCIALMENTE CONCESSIVA DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-^R

CABIMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. LIMINAR. 1. A interposição de agravo regimental em face da decisão que deferiu em parte o efeito suspensivo ativo pretendido, encontra óbice no §1º, do art. 293, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Presentes os requisitos necessários à concessão da tutela cautelar liminarmente requerida pelo Autor da Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa. 3. O periculum in mora, consistente no fundado receio de que possa ser frustrada futura execução da sentença a ser proferida, ocorre na espécie, uma vez que, conforme destacado na decisão agravada, após diligência junto ao BACEN, verificou-se que os extratos carreados aos autos, relativos aos agravados, quando não são negativos, informam valores inexpressivos, daí já se percebendo a possibilidade de ser frustrada a execução de futura sentença a ser proferida na ação civil pública. 4. O fumus boni iuris decorre da existência de robustos indícios de prática de atos de improbidade administrativa, uma vez que, conforme se depreende dos autos, o Inquérito levado a cabo pela Polícia Federal concluiu taxativamente pela existência de atos ímprobos praticados pelos agravados, embasado por farta documentação e investigação. 5. Por outro lado, o alegado conluio entre as empresas vencedoras das licitações tidas por fraudadas e as demais empresas que participaram das licitações a fim de, conjuntamente, lesarem a Fazenda Pública e disso tirar proveito, não ficou devidamente demonstrado na inicial da ação civil pública, mas, ao contrário, verifica-se a inexistência de "rodízio" entre as empresas que venceriam os contratos, o que seria razoável caso houvesse conluio. Daí possível inferir que aquelas que participaram das licitações, sem, contudo, vencer nenhuma delas, em princípio, não concorreram para a suposta prática de atos de improbidade, não devendo a medida cautelar de indisponibilidade de bens alcançá-las. 6. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, AG 200601000124488, Relator Juiz Federal Klaus Kuschel, 4ª Turma, DJ de 11.05.2007, p. 22).

3. Conclusão.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos:

- a) João Carlos Aquino Lemes, Claudeli da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. até o montante de R\$313.517,60, *R.* cada um;



458
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$167.309,68, cada um; e

c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos.


Após, notifiquem-se os requeridos para, querendo, apresentarem defesas escritas, em quinze dias, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei 8.429/92, e intime-se a União para dizer se tem interesse em atuar no feito (§3º do art. 6º da Lei 4.717/65 c.c. art. 17, §3º, da Lei 8.429/92).

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 16 de julho de 2014.



ROBERTO POLINI
Juiz Federal

24

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejual.akbonfim sábado, 19/07/2014
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140002078414
Número do Processo:	00023438920144036003
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juízo:	8581 - 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ROBERTO POLINI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	Ministério Público Federal

JUNTADA

Faça a estes autos a juntada do presente documento.

Três Lagoas, 21 de Julho de 2014


 Técnico / Analista Judiciário

- Relação de réus/executados**
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
 - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

003.711.731-91 - ORLANDO BISSACOT FILHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 268.935,73] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 268.935,73	268.935,73	18/07/2014 05:17
Ação				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2014 14:34	Bloq. Valor	ROBERTO POLINI	313.517,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2014 19:25
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta negativa:		

460
8
35
M



Ministério da Justiça

BRASIL v1.8.1204



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

JUNTADA

Faço a estes autos a juntada do presente documento.

Tres Lagoas, 21, 7, 14

Técnico (Análise Judiciária)

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada
Usuário ALINE KASSAB BONFIM • 21/07/2014 • 11h 09' 11"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO
Comarca/Município TRES LAGOAS
Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
Juiz ROBERTO POLINI
Nº do Processo 00023438920144036003

Veículo Restringido - Total: 22

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>NSB7387</u>	MS	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRU7676</u>	MS	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA	Transferência
<u>NRV4609</u>	MS	VW/NOVO GOL 1.6 POWER	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>NRS0205</u>	MS	I/SUZUKI G.VITARA 2WD 5P	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>EIT2841</u>	SP	REB/CANCAO TUCANO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NRJ2654</u>	MS	I/HYUNDAI IX35 2.0	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>NR13533</u>	MS	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>BLJ7712</u>	MS	FIAT/SIENA EL FLEX	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HTI8614</u>	MS	GM/PRISMA JOY	PAULINO ARAKAKI	Transferência
<u>HTA9694</u>	MS	GM/S10 ADVANTAGE D	ORLANDO BISSACOT FILHO	Transferência
<u>HTC1505</u>	SP	I/GM TRACKER 2.0	ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR	Transferência
<u>HS16917</u>	MS	HONDA/CIVIC EXS FLEX	JOAO CARLOS AQUINO LEME	Transferência
<u>AOB4628</u>	MS	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência
<u>DSP2128</u>	SP	REB/BOBY TERRA NOVA BT B	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>FZL4545</u>	MS	I/LR DISCOVERY SERIES II	AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	Transferência
<u>HRZ3472</u>	MS	GM/S10 2.8 D 4X4	MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA	Transferência
<u>COW6738</u>	MS	REB/ANGOLA	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>CJV0428</u>	MS	FIAT/PALIO WEEKEND	03:273:60870001-88	Transferência
<u>BLE4434</u>	MS	VW/LOGUS CLI	CLAUDELI DA SILVA MACIEL	Transferência
<u>HOO5258</u>	MS	HONDA/XLX 250	CARLOS CLEMENTINO M FILHO	Transferência
<u>BFO0860</u>	SP	REB/ENKO	NELSON MOACIR ALVES BARROSO	Transferência
<u>HRJ7908</u>	MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	Transferência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

461
468

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> , expedi o presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> , <u>7</u> , <u>14</u>

Ofício n. 766/2014-DV

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)
Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros


Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do
Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu
Av. Campo Grande, 509, sala 4
79.780-000 Bataguassu/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalô Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,


Roberto Polini
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.

462
y



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>20</u> , expedi o presente documento.
Três Lagoas, <u>24</u> / <u>7</u> / <u>14</u>

Ofício n. 767/2014-DV

Três Lagoas/MS, 23 de julho de 2014.

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do

Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP

Av. Presidente Vargas, 8-60, centro

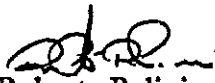
19470-000 Presidente Epitácio/SP

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para fins de registrar a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome do(s) requerido(s) abaixo relacionado(s), nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação:

- João Carlos Aquino Lemes, RG 141965423 SSP/SP, CPF 305.769.621-04;
- Claudeli da Silva Maciel, RG 902589724 SSP/RS, CPF 569.841.709-15;
- Maria Aparecida de Souza Cintra, RG 491878 SSP/MS, CPF 447.768.291-34;
- Anaíde Alves de Andrade Oliveira, RG 161973516 SSP/SP, CPF 305.770.201-53;
- Orlando Bissacot Filho, RG 11908054 SSP/SP, CPF 003.711.731-91;
- Amilton Candido de Oliveira, RG 161973632 SSP/SP, CPF 033.896.728-18;
- Ítalo Alves Montório Júnior, RG 15194402 (SSP/SP ou SSP/AM), CPF 117.708.788-07;
- Paulino Arakaki, RG 268930 SSP/MS, CPF 474.930.201-59;
- Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68;
- Nelson Moacir Alves Barroso, RG 1167124 SSP/MS, CPF 106.562.001-20;
- CSM Construtora Sul-Matogrossense Ltda, CNPJ 03.273.608/0001-88.

Atenciosamente,


Roberto Polini
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 20/22.

463
8

**3-Petição de desbloqueio de bens do
requerido CARLOS CLEMENTINO.**

464
56
8
A



EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL:

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SPI
31/07/2014 15:47 h
Prot. 2014.80030005489-1
0002343-89.2014.4.03.6003
[CDV22B] (1a.V. LAGOAS)
Juntada-JFMS 21/7/14
RF: 22-2 Rubrica: *[assinatura]*

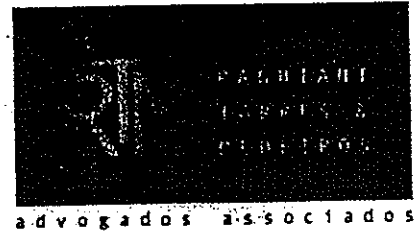
PEDIDO URGENTE. LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DECLARADOS INDISPONÍVEIS. MEDIDA EXACERBADA EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE.

Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, qualificado no instrumento de mandato incluso (doc. anexo), vem perante Vossa Excelência, através de seus advogados abaixo assinados, nos autos em epígrafe de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, formular o seguinte requerimento:

O ora requerido foi surpreendido com duas medidas drásticas, autorizadas por esse juízo na ação supra, a saber: (i) indisponibilidade de R\$ 167.309,68 em dinheiro retirado de suas contas correntes; e, (ii) indisponibilidade de seus imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

[assinatura]
Julio Cesar Clementino
Advogado
OAB/MS 3914 - OAB/SP



Como o ora requerido não foi notificado ou citado, até esta data não tinha conhecimento da existência desta ação, muito menos do inteiro teor da decisão cautelar/liminar, que acessou através do site da justiça federal (www.jfms.jus.br) nesta manhã de 31 de julho de 2014.

O ora requerido, inconformado com a decisão judicial da qual tomou conhecimento pela internet, irá recorrer ao Egrégio TRF da 3ª Região, através de agravo de instrumento, nos próximos dias, cujo direito lhe é assegurado por lei.

Independentemente disso, é flagrante o excesso e a desproporcionalidade do gravame nos bens do ora requerido, a partir da decisão interlocutória proferida por esse juízo, com todas as vênias, na medida em que o pedido deferido tem os seguintes limites:

“Diante do exposto, defiro o pedido liminar e decreto a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos requeridos: a) João Carlos Aquino Lemes, Claudell da Silva Maciel, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Orlando Bissacot Filho, Amilton Candido de Oliveira e CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda. até o montante de R\$313.517,60, cada um; b) Ítalo Alves Montório Júnior, Paulino Arakaki e Carlos Clementino Moreira Filho até o valor de R\$ 167.309,68, cada um; e c) Nelson Moacir Alves Barroso até o montante de R\$146.207,92.

Determino o bloqueio pelo BACEN-JUD e RENAJUD.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis das cidades de Bataguassu/MS, Campo Grande/MS e Presidente Epitácio/SP, para que anotem a indisponibilidade sobre eventuais bens imóveis existentes em nome dos requeridos”.



Ora, o valor de R\$ 167.309,68 foi encontrado nas contas bancárias do ora requerido, destarte, respeitosamente, não é justificável o bloqueio de VEÍCULOS via RENAJUD e de imóveis, através de comunicação aos CRI(s) de Campo Grande (MS), tal como foi ordenado na parte final da decisão interlocutória que, repita-se, será objeto de questionamento mediante agravo de instrumento no TRF da 3ª Região, no prazo legal.

Destarte, se a medida cautelar deferida encontrou satisfação integral através do BACENJUD, em dinheiro, independentemente da prova material do valor atribuído aos imóveis e veículos, respectivamente, de propriedade do ora requerido, ou mesmo de oitiva do autor da ação, pode o magistrado ordenar a IMEDIATA LIBERAÇÃO, oficiando tanto ao DETRAN/MS como aos respectivos CRI(s) de Campo Grande, para que façam cessar ou desfaçam a anotação de indisponibilidade ordenada.

No caso específico do ora requerido, o mesmo deparou-se com a informação do CRI da 2ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande, de que o imóvel objeto da matrícula n. 89011, estaria recebendo a anotação da averbação de indisponibilidade, motivo pelo qual não seria liberada certidão negativa de ônus ou de inteiro teor nesta data.

Acontece, porém, que esse mesmo imóvel foi objeto de transação imobiliária que seria consumada (formalizada) nesta data, o que acarretou prejuízo de difícil reparação para o ora requerido.

Repita-se.

A medida cautelar/liminar restou completamente satisfeita a partir da indisponibilidade de dinheiro na conta bancária do ora requerido, como também alcançou os demais réus, restando, pois, desnecessária e até mesmo desproporcional, com todas as vênias, a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis.

Julio Cesar Costa
Advogado
OAB/MS 4.591-A / OAB/SP 997
13

467
8
99
de



Independentemente disso, ressalva o ora requerido o direito de recorrer – o que será exercido no prazo legal – da decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade de seus bens, móveis ou imóveis, inclusive dinheiro, não servindo este petitório para conformar-se com o decreto via BACENJUD, muito pelo contrário, tem como único propósito este pedido demonstrar ser desnecessária e até mesmo desproporcional a manutenção da indisponibilidade sobre bens móveis e imóveis, após ter sido bloqueado dinheiro suficiente em conta bancária.

Diante do exposto, em caráter de urgência, requer:

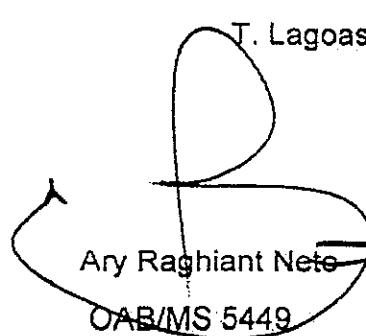
1 – Seja oficiado ao DETRAN/MS e aos três CRI(s) de Campo Grande (MS), determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre todos os bens do ora requerido, em razão do bloqueio de dinheiro em conta corrente que é suficiente para atender ao pedido inicial; e,

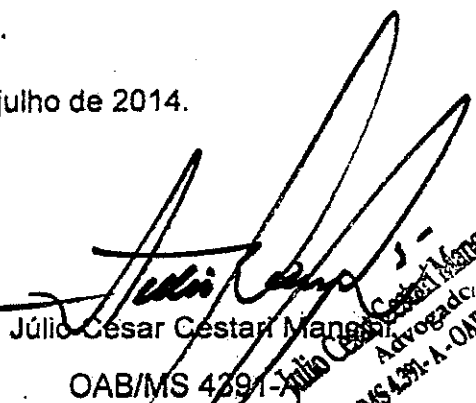
2 – Seja certificada a inexistência de notificação/citação pessoal até esta data, para fins de abertura do prazo de agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC), com o propósito de substituir a certidão da respectiva intimação.

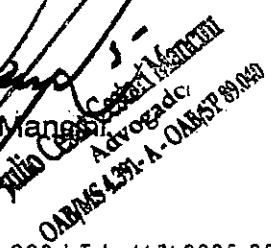
3 – Seja incluído o nome do advogado ARY RAGHIANT NETO, OAB/MS 5449, na capa do processo, para fins de futuras intimações, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

T. Lagoas, 31 de julho de 2014.


Ary Raghiant Neto
OAB/MS 5449


Júlio César Cestari Mangabeira
OAB/MS 4291


Júlio César Cestari Mangabeira
Advogado
OAB/MS 4291 - A - OAB/MS 89042

468
808
M

DOC.Nº:
Julio Cesar Castari Mancini
Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Av. Três Barras, 846, portador do CPF/MF n. 234.478.699-68.

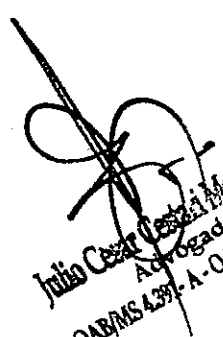
OUTORGADOS: Ary Raghiant Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 5.449. **Arnaldo Puccini Medeiros**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 6.736. **Márcio Antônio Torres Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 7.146. e **Lúcia Maria Torres Farias**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS 8.109, todos sócios da sociedade **RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, todos com endereço profissional a Rua XV de Novembro, 2.743 – Jardim dos Estados - CEP 79.020-300, em Campo Grande (MS), telefax (67) 3025.3500, onde receberão as Intimações de praxe.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio (amos) e constituo (imos) meus (nossos) procuradores os advogados acima qualificados outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas "EXTRA e AD JUDICIA", para me (nos) representar em juízo, em qualquer instância, Fórum e Tribunais, órgãos federais e estaduais, podendo os mesmos praticar (em), todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer (em) a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, confessar (em), reconhecer (em) a procedência do pedido, transigir (em), desistir (em), renunciar (em) ao direito sobre que se funda a ação, receber (em), dar (em) quitação, firmar (em) compromisso, extrair (em) cópias, praticar (em) todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2014.



CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO


Julio Cesar Castari Mancini
Advogado
OAB/MS 4.291-A - OAB/SP 89.040

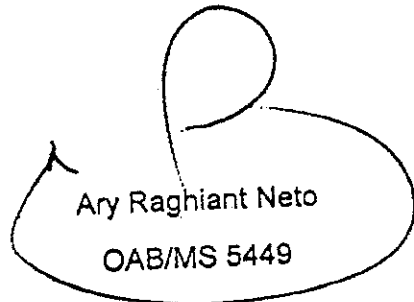
61
su
469
y

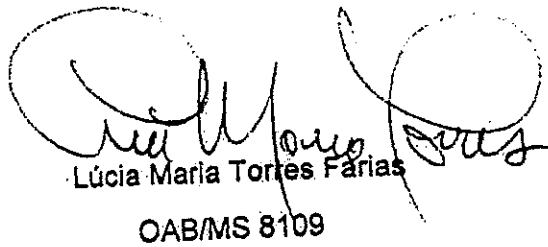
DOC. N.º
Julio Cesar Cestari Mancini
Advogado

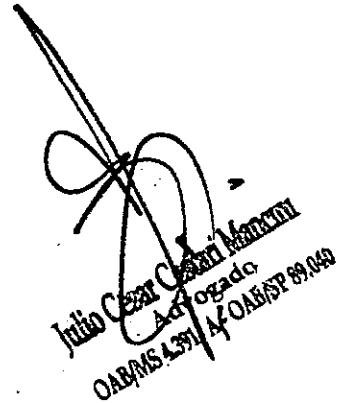
SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Substabelecemos, com reservas de iguais, os poderes que nos foram outorgados por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, na ação civil pública em trâmite perante o juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, na pessoa do advogado Julio Cesar Cestari Manini, brasileiro, convivente, OAB/MS 4391-A e OAB/SP 89.040, escritório na Rua Elviro Mário Mancini, n. 704 - Centro - Três Lagoas-MS.

Campo Grande, 31 de julho de 2014.


Ary Raghiant Neto
OAB/MS 5449


Lúcia Maria Torres Farias
OAB/MS 8109

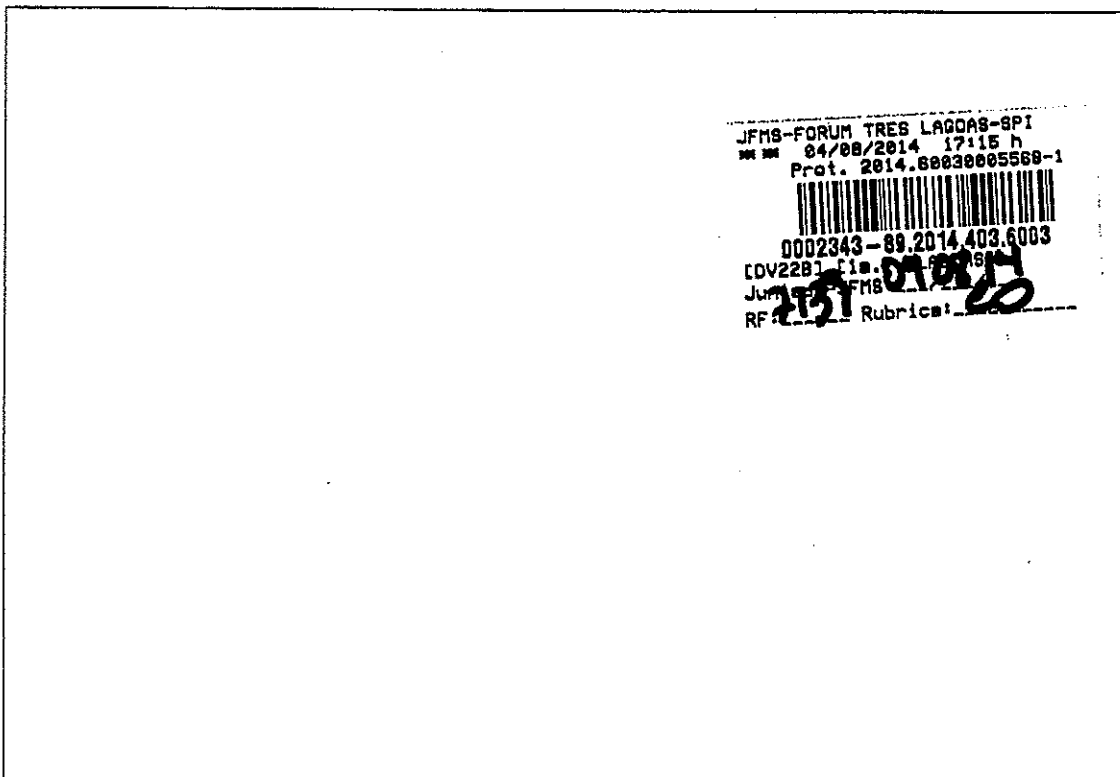

Julio Cesar Cestari Mancini
Advogado
OAB/MS 4391-A / OAB/SP 89.040

JULIO CESAR CESTARI MANCINI
Advogado

470
78
S



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª. VARA FEDERAL DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS/MS,



Processo n. 0002343-89.2014.4.03.6003

CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO,
já qualificado, vem perante Vossa Excelência, através dos advogados abaixo assinados, nos autos em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

Através do despacho de fls. 76, o juízo determinou que o ora requerido que "*demonstre que o dinheiro bloqueado não é oriundo de conta poupança, nem se trata de salário*".

O ora requerido é empresário e sócio da ENGEPAR, dentre outras pessoas jurídicas de direito privado, logo, não é assalariado, o que por si só atende a segunda exigência do juízo.

Endereço: Rua Elviro Mário Mancini - n. 704 - Centro
Fone/ Fax (0**67) 3521.3960
E-mail : juliomancini@terra.com.br

Três Lagoas - CEP 79.602-900
Mato Grosso do Sul

Julio Cesar Cestari Mancini
Advogado
OAB/MS 89.184

JULIO CESAR CESTARI MANCINI
Advogado

471
8



Em relação à origem do numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A, o ora requerido firmou a inclusa declaração informando que o mesmo não estava depositado em conta poupança, mas sim em fundos de investimentos.

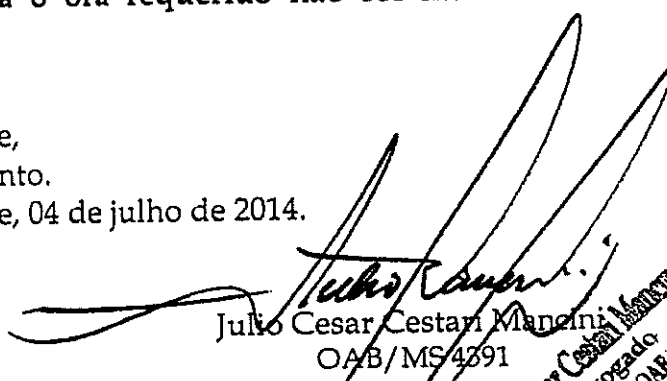
Expressamente, o requerido renuncia o direito de interpor qualquer recurso em relação a esses dois aspectos, exclusivamente, ou seja, de que os recursos não provêm de salário e não estavam depositados em conta poupança, mas o fará em relação à decisão interlocutória como um todo, na medida em que entende que não estão presentes os requisitos para o decreto da indisponibilidade, com todas as vênias.

Diante do exposto, RATIFICA o pedido de liberação dos imóveis e veículos, mediante ofício aos CRI(s) da capital e ao DETRAN.

Requer, ainda, digne-se mandar lavrar certidão de intimação da decisão interlocutória que decretou a indisponibilidade dos bens do ora requerido, para fins de viabilizar a certidão do art. 525, I, do CPC, para instruir o agravo de instrumento que será interposto no prazo legal, já que até a presente data o ora requerido não foi intimado ou notificado pessoalmente.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campo Grande, 04 de julho de 2014.

Ary Raghiant Neto
OAB/MS 5449


Julio Cesar Cestari Mancini
OAB/MS 4391
Advogado
Três Lagoas - CEP 79.600-020
Mato Grosso do Sul - MS
OAB/MS 4391 - A - OAB/SP 891040

472
808
J

DOC. Nº
Julio Cesar Cestari Manchi
Advogado

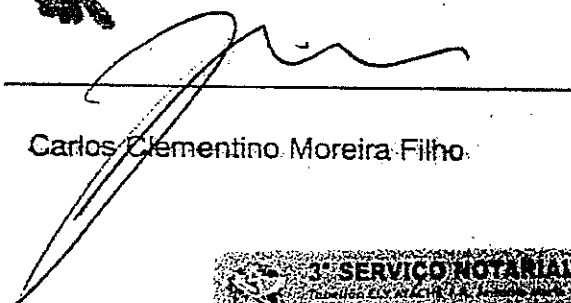
DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS

Com a finalidade específica de atender o despacho de fls. 76 do processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Três Lagoas (Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa), DECLARO que os recursos financeiros objeto do bloqueio judicial via BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme se vê às fls. 26 dos autos, no montante de R\$. 167.309,08 não é proveniente de salário e muito menos encontrava-se aplicado em caderneta de poupança.

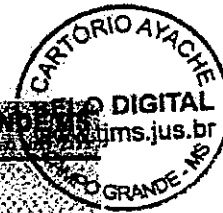
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Grande, 04 de agosto de 2014.

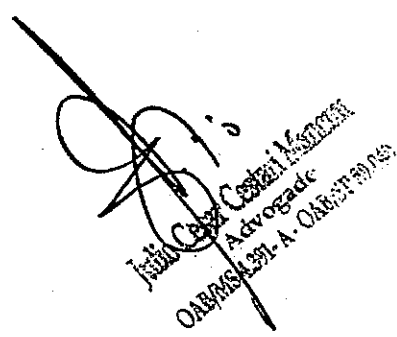
3.º OF. 2014



Carlos Clementino Moreira Filho.



3.º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE
Reconhecido por Semipública, 31/08/14, de
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
Se(a) nº: AM24013-021
Campo Grande, 04/08/2014, DP: VERA
Em test. *Luciana* de veracidade 02/07/14
VERA LUCIANA TEIXEIRA CABRERA - ESCRITÓRIO EMPLR Nº 4.000
ISSR nº 10 - JUNHO/14 - R\$ 40 - JUNHO/14 - R\$ 40 - TOTAL R\$ 7,50
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FORTALEÇA E/OU RASCUMAL



Julio Cesar Cestari Manchi
Advogado
OAB/MS 12911-A - OAB/MS 2012/14

**4- decisão do juiz 'a quo' e ofícios
expedidos por estes autorizando o
desbloqueio de bens de CARLOS
CLEMENTINO, sem necessidade de
atualização do débito.**



444
82
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

Decisão:

Trata-se de requerimento formulado pelo réu **Carlos Clementino Moreira Filho** (fls. 56/74), objetivando a imediata liberação de seus bens móveis e imóveis.

Alega que foi decretada a indisponibilidade de R\$167.309,68 em dinheiro; imóveis urbanos, cujo valor de mercado supera R\$5.000.000,00; e veículos. Aduz que o dinheiro retirado de suas contas correntes satisfaz a liminar concedida, que vai interpor agravo de instrumento e que seja certificada a inexistência de notificação/citação.

Intimado para juntar documentos que demonstrassem que o dinheiro bloqueado não é impenhorável (fls. 76/77), o requerente informou que a quantia não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, conforme Declaração de fls. 80, renunciando o direito de interpor qualquer recurso em relação a esses dois aspectos.

É o relatório.

2. Fundamentação.

Tendo em vista a Declaração de fls. 80, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$167.309,68, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que a quantia satisfaz a decisão de fls. 20/22, os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados.

Por fim, a certidão pretendida se limitará a informar o ocorrido nos autos.

3. Conclusão.

Diante do exposto, defiro o pedido de desbloqueio dos veículos e bens imóveis do requerente.

Expeça-se a certidão, nos termos acima expostos.

R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

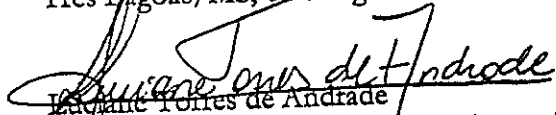
Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003.

CERTIDÃO

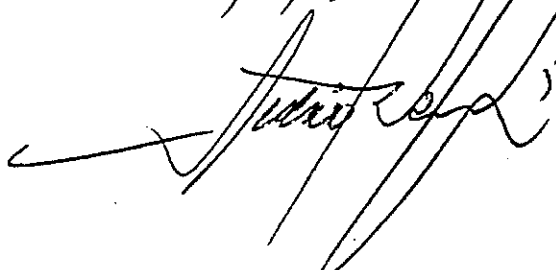
Em cumprimento à decisão de fls. 82, certifico e dou fé, que proferida a decisão de fls. 20/22, em 16/07/2014, e realizados os bloqueios nela determinados (fls. 24/36), no período de 17 a 19/07/2014, o advogado Julio Cesar Cestari Mancini, sem procuração, no dia 21/07/2014 requereu vista dos autos nº 0002343-89.2014.4.03.6003, nas dependências deste Fórum, pelo prazo de 1h, para fotocopiar as peças processuais que entendeu serem necessárias (fls. 37). No dia 22/07/2014, referido advogado, ainda sem procuração, pediu vista dos seis volumes apensados a esses autos, agora pelo prazo de 3h, também nas dependências deste Fórum (fls. 41). Por fim, no dia 31/07/2014, o requerido Carlos Clementino Moreira Filho, por meio do advogado Julio Cesar Cestari Mancini, peticionou a liberação de imóveis e veículos, juntando, nesta ocasião, procuração e substabelecimento.

Do que, para constar, lavrei a presente.

Três Lagoas/MS, 05 de agosto de 2014.


Márcia Torres de Andrade

Diretora de Secretaria em Substituição - RF 7028

Letras unicas na pg certidão supra.
05/08/2014


83
435
y

470
J 84
etc

DER JUDICIARIO
STICA FEDERAL

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. JULIO CESAR CESTARI MANCINI - OAB MS004391 (do REU), nesta data, conforme registro de folha(s) 07379. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 05/08/2014

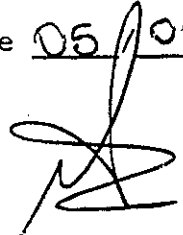


Tecnico/Analista Judiciario RF: 7132

----- Detalhes da Carga -----




Advog Parte :	Passiva
Conta Tempo :	SIM
A contar da :	Carga
Contagem :	Horas
Observacao :	CARGA RÁPIDA POR 1 HORA 14h55min


Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 05/08/14.



Tecnico/Analista Judiciario RF: 7139

477
8
8E
8


RENAJUD
 Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Faça a estes autos a juntada do presente documento.
 Três Lagoas, 05/08/14

Técnico Analista Judiciário
 Silas da Costa e Silva
 Técnico Judiciário
 RF 2031

RENOVAÇÃO DE RESTRIÇÃO
 Usuário SILAS DA COSTA E SILVA • 05/08/2014 • 17h47'42"

Dados do Processo

Ramo JUSTICA FEDERAL
 Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO
 Comarca/Município TRES LAGOAS
 Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
 N° do Processo 00023438920144036003

Juiz que Ordenou a Retirada de Restrição

Ramo JUSTICA FEDERAL
 Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO
 Comarca/Município TRES LAGOAS
 Órgão Judiciário JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
 Juiz ROBERTO POLINI

Para o processo 00023438920144036003 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS e veículos selecionados

Restrições Retiradas: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
HO052507MS	MS	HONDA/XLX 250	CARLOS CLEMENTINO M FILHO	Transferência	21/07/2014
AQB46288MS	MS	1/HYUNDAI TUCSON GL 20L	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência	21/07/2014
NR13973MS	MS	1/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO	Transferência	21/07/2014

Restrições Mantidas: 0

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
Nenhuma restrição mantida					

418
96
PRL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

CERTIDÃO
Certifico e dou fe que, em
cumprimento ao despacho/
decisão/sentença de fls. 82
expedi o presente documento.
Três Lagoas, 06/08/14

Ofício n. 843/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

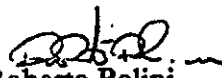
Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do
1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis
Rua Barão do Rio Branco, 1079, centro
79002-175 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 763/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,


Roberto Polini
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.

479
87
FME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/ decisão/sentença de fls. <u>82</u> , expedi o presente documento. Três Lagoas, <u>06/08/14</u>

Ofício n. 844/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do
5º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis
Rua Dom Aquino, 1293
79002-185 Campo Grande/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 764/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,


Roberto Polini
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas_vara01_scc@trf3.jus.br

430
898
Am

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>82</u> , expedido presente documento.
Três Lagoas, <u>06/08/14</u>

Ofício n. 845/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do
Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Av. Mato Grosso, 785, salas 01, 02, 03
Campo Grande - MS, 79.002-232

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 765/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

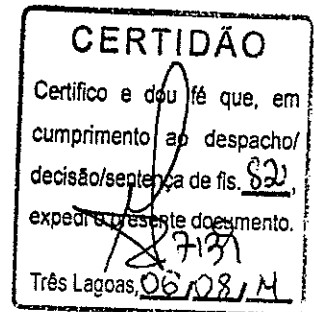
Atenciosamente,


Roberto Polini
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002
Tel: (67)3521-0893 E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br



Ofício n. 846/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

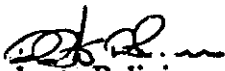
Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(à) Senhor(a) Tabelião(ã) do
Cartório de Registro de Imóveis de Bataguassu
Av. Campo Grande, 509, sala 4
79.780-000 Bataguassu/MS

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 766/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,


Roberto Polini
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas
Av. Antônio Trajano, 852, (Praça Getúlio Vargas), CEP 79.601-002
Tel.: (67)3521-0893 E-mail: dagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

482
9/8
M

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho/decisão/sentença de fls. <u>82</u> expedido presente documento.
Três Lagoas, <u>06/08/14</u>

Ofício n. 847/2014-DV

Três Lagoas/MS, 06 de agosto de 2014.

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 (Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa)

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Ao(ã) Senhor(a) Tabelião(ã) do

Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Epitácio/SP

Av. Presidente Vargas, 8-60, centro

19470-000 Presidente Epitácio/SP

Senhor(a) Tabelião(ã),

Pelo presente, expedido nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, e em atenção ao Ofício n. 767/2014-DV, solicito a Vossa Senhoria que efetue o desbloqueio da indisponibilidade sobre os eventuais bens imóveis existentes em nome de Carlos Clementino Moreira Filho, RG 7785985 SSP/SP, CPF 234.478.699-68, relativo ao supramencionado feito, nos termos da decisão que segue anexada, devendo ser informado ao Juízo o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,


Roberto Polini
Juiz Federal

Anexos: cópia da decisão de fls. 82/82 v.

**5- Pedido do agravante para fazer o
depósito complementar de R\$
44.581,17 em atendimento à decisão
liminar, da mesma forma que
requerida e autorizada a CARLOS
CLEMENTINO.**


484
8

RONALDO DE SOUZA FRANCO-OAB/MS-11.637.

256
12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL
DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SP1
 ** 11/03/2015 15:48 h
 Prot. 2015.60030001204-1

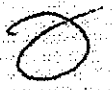


0002343-89.2014.4.03.6003
 (DVJADP) Cla. V. LAGOAS
 Unidade-JFMS 11/03/2015
 RF 0220 Rubrica: A

0002343-89.2014.4.03.6003

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, se manifestam e
requerem nos seguintes termos:

- a) Houve a determinação deste Juízo no bloqueio de bens e valores até o limite de R\$ 313.517,60 (Trezentos e treze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), fls. 21.
- b) Em valores foram bloqueados R\$ 268.935,73, fls. 24.
- c) Houve o bloqueio de 02 veículos, fls.35.
- d) Houve bloqueio de bem imóvel em Bataguassu/MS em Presidente Epitácio/SP, fls. 89 e 90.



Ocorre que os veículos não pertencem mais ao requerido, bem como a propriedade registrada em Bataguassu. O imóvel de Presidente Epitácio é a única residência do requerido.

Para se evitar um prolongamento da lide, neste ponto, e aborrecimentos a terceiros se requer que este juízo defira a abertura de uma conta judicial para que este requerido deposite a diferença entre o valor determinado a ser bloqueado em bens e valores, R\$ 313.517,60, e o valor efetivamente bloqueado em valores, R\$ 268.935,73. O requerido pretende fazer o depósito de R\$ 44.581,87 para a liberação dos bens automotivos e imóveis.

Aproveita para juntar declaração em anexo de que os valores já bloqueados não são provenientes de salário e muito menos se encontravam aplicado em caderneta de poupança.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.
CAMPO GRANDE, 10 DE MARÇO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

MURILO TOSTA STORTI.

OAB/MS 9.480.

RONALDO DE SOUZA FRANCO-CAB/MS 11.637.

298
(10)

DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS.

Em face do bloqueio de valores ocorridos nos autos 0002343-89.2014.403.6003/1 em
trâmite na 1ª Vara Federal de Três Lagoas, fls. 24, **DECLARO QUE OS RECURSOS**
FINANCEIROS OBJETO DO BLOQUEIO JUDICIAL, VIA BACEN, fls. 24, não é proveniente
de salário e muito menos se encontrava aplicado em caderneta de poupança.

Por ser verdade firmo a presente declaração

Campo Grande, 10 de Março de 2015.

ORLANDO BISSACOT FILHO.

4º Ofício: Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos e
Instrumentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida São Paulo, 749 - Campo Grande, MS - CEP: 79000-000
(67) 3300-1123 / (67) 3300-0591

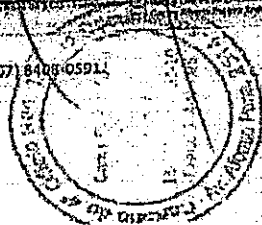
Reconheço por Semelhança a (s) Letra(s) (s) (s) des ORLANDO
BISSACOT FILHO.

Campo Grande, 10 de março de 2015

De: AUF 22077 - 24

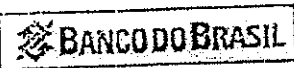
Livro de Registro de Reconhecimento de Assinaturas
 Livro de Registro de Reconhecimento de Assinaturas

RUA SÃO PAULO, 749, CAMPO GRANDE, MS- TELEFONES (67) 3300-1123 / (67) 3300-0591



Brasília, 18 de julho de 2014

299
-10



Orlando,

Queremos manter um relacionamento transparente com você. Por isso, comunicamos que, em cumprimento de determinação contida na Ordem Judicial nº 20140002078414, em 17/07/2014, foi efetuado bloqueio da sua conta 7.802.640-, agência 971-, estando à disposição daquele juízo a importância de R\$ 268.935,73.

Dados da ordem:

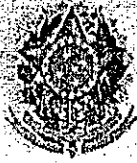
Processo Judicial: 00023438920144036003
 Valor da Ordem: R\$ 313.517,60
 Juiz(a): ROBERTO POLINI
 Vara/Juizo: 8581-1ª VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS
 Tribunal: TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
 Comarca: TRES LAGOAS
 UF: MS
 Justiça: FEDERAL
 Endereço: *****
 Telefone: *****
 E-mail: *****
 Protocolamento: 17/07/2014

Conte com a gente,
Banco do Brasil

ORLANDO BISSACOT FILHO
 D.ª VILMA VIRGILINA 928
 VILA ANTONIO VENDAS
 78003-140 CAMPO GRANDE - MS



**6-Manifestação do MPF pedindo, DE
FORMA PRECLUSA, a atualização do
débito do agravante e dos demais
requeridos sob os mesmos
fundamentos e parâmetros, DESDE
2007.**



302
8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

DV -

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público Federal
Réu: João Carlos Aquino Lemes e outros

JFMS-FORUM TRÊS LAGOAS-SP1
 ** 24/03/2015 14:43 h
 Prot. 2015.60030001585-1

0002343-89.2014.403.6003
 (MPF) 1a.V. T. LAGOAS
 Juntada-JFMS-2015-15
 RF nº 1930 Rubrica: [assinatura]

MM. Juiz Federal,

Em atenção ao r. Despacho de fl. 300, o Ministério Público Federal manifesta-se a respeito do pedido de fls. 296/297.

A indisponibilidade foi deferida, em relação ao réu, até o montante de R\$ 313.517,60.

Esse valor resultou da soma dos dois processos licitatórios, R\$ 167.309,68 e R\$ 146.207,92.

Ocorre que tais valores decorrem de contratos de repasse firmados em 2005, encontrando-se significativamente defasados.

Apenas para se ter uma ideia, aplicados os critérios do TCU¹, e atualizando-se os valores *por baixo*, isto é, a partir somente de janeiro de 2007, tem-se:

valor original	atualização jan/07-mar/15
R\$ 167.309,68	R\$ 266.239,89
R\$ 146.207,92	R\$ 232.660,66 (v. anexos ²)

Assim, na verdade, de rigor, para a efetiva garantia de ressarcimento ao erário, o aumento do valor total da indisponibilidade para cada réu. No caso de **ORLANDO BISSACOT FILHO**, para R\$ 498.900,55.

De modo que o MPF requer sejam elevados os valores de indisponibilidade nos seguintes termos:

- i) **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES, CLAUDELI DA SILVA MACIEL, MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e CSM - CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA.: R\$ 498.900,55;**

¹ Já que os contratos de repasse se encontram sujeitos a tomada de contas especial. Sobre os critérios, v. mg., <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito>, acesso nesta data.

² <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, acesso nesta data.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS

ii) ÍTALO ALVES MONTÓRIO JÚNIOR, PAULINO ARAKAKI e CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO: R\$ 266.239,89; e

iii) NELSON MOACIR ALVES BARROSO: R\$ 232.660,66.

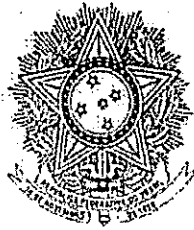
Uma vez devidamente atualizados os valores, não se opõe a que o réu substitua bem indisponibilizado por depósito da diferença em dinheiro – no caso, R\$ 229.964,82.

No tocante a eventual direito de terceiro, cabe a este defendê-lo na via própria, qual seja, os embargos de terceiro.

Três Lagoas/MS, 23 de março de 2015.

David Marcucci Praceno
Procurador da República

**7- Decisão autorizando o depósito complementar
ao agravante desde que atualizados desde 2007,
mas deixando de aplicar o mesmo entendimento
aos demais requeridos.**



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

Decisão:

Trata-se de requerimento formulado pelo réu Orlando Bissacot Filho (fls. 296/299), visando depositar em Juízo a diferença entre o valor objeto da determinação de bloqueio (R\$313.517,60) e o montante efetivamente bloqueado (R\$268.935,73), bem como o levantamento da restrição sobre seus veículos e imóveis. Junta declaração de que os valores bloqueados não são provenientes de salário nem estão aplicados em caderneta de poupança.

Em manifestação, o Ministério Público Federal atualizou os valores dos contratos de repasse firmados em 2005 e disse que não se opõe à substituição dos bens bloqueados pelo depósito da diferença em dinheiro atualizada de janeiro de 2007 a março de 2015 (R\$229.964,82). Na mesma oportunidade, atualizou e requereu, em relação aos demais réus, a elevação dos valores bloqueados pela decisão liminar (fls. 302/304).

A União informou não ter interesse no feito (fls. 95).

É o relatório.

2. Fundamentação.

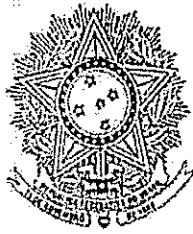
Tendo-se em vista a Declaração de fls. 298, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$268.935,73, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que se dispõe a depositar em Juízo a diferença entre este valor e o constante da decisão que determinou o bloqueio (fls. 20/22), os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados.

Cabível, também, a atualização do valor a ser depositado, considerando-se que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das restrições sobre os veículos e imóveis do requerente Orlando Bissacot Filho, tornando necessária a medida para evitar a redução da garantia inicial.

Nesse sentido, o julgado:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE

492
388
R
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

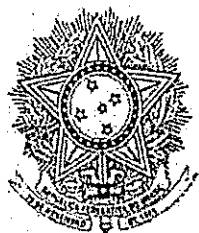
493
389
R

DOCUMENTO ESSENCIAL. REJEIÇÃO. DECRETAÇÃO DA
INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92. MEDIDA
ACAUTELATÓRIA. SUBSTITUIÇÃO POR DEPÓSITO EM DINHEIRO.
POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DE CORREÇÃO, JUROS E MULTA CIVIL.
CABIMENTO. QUESTIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR.
PRECLUSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS AGENTES. AGRAVO
DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Agravo de instrumento interposto contra
decisão que deferiu o pedido de substituição da indisponibilidade de bens, por
depósito em dinheiro, acolhendo para tanto o valor apresentado em planilha de
atualização do débito apresentada pela agravada. 2. A decisão agravada foi juntada
na formação do instrumento e o fato do Juiz de primeiro grau haver se reportado a outra
decisão, na qual já havia definido os limites da indisponibilidade de bens, não implica na
necessidade de juntada da anterior decisão, sendo descabido afirmar que essa peça seria
considerada como essencial, uma vez que não compromete a formação do
convencimento do juízo. Nesse caso, deve ser rejeitada a preliminar de ausência de peça
essencial à análise da questão controvertida. 3. A decretação da indisponibilidade dos bens
dos agravantes encontra respaldo na Lei nº 8.429/92 e tem fundamento no poder geral de
cautela de que dispõe o magistrado. Trata-se de uma determinação preventiva, que visa a
evitar que eventual condenação final por ato de improbidade administrativa tenha o seu
cumprimento prejudicado pela ausência de bens em nome dos demandados. 4. A
pretendida substituição da indisponibilidade de bens, por quantia em dinheiro a
ser consignada em depósito judicial, deve ser feita de forma a assegurar que o
valor do depósito seja suficiente para garantir a integralidade do ressarcimento do
prejuízo causado ao erário. 5. Ao deferir a indisponibilidade dos bens dos demandados,
o Juízo de primeiro grau estabeleceu que a medida acautelatória incluiria não só o valor
do dano, mas também deveria contemplar os juros e multas, por se tratar de encargos que
compõem, via de regra, a condenação em ações da espécie. 6. A planilha de atualização do
débito, elaborada pela União, apenas reflete a composição do valor do dano, na forma
deferida pelo Juízo em decisão anterior, e contra a qual o agravante não se insurgiu,
estando consumada a preclusão para o agravante questionar o valor a ser depositado
como medida substitutiva da indisponibilidade de bens. 7. No ato de improbidade
administrativa do qual resulta prejuízo, a responsabilidade dos agentes em concurso é
solidária, de forma que não se pode estabelecer quanto será a responsabilidade de cada
um dos demandados em relação ao prejuízo a ser ressarcido ao erário, impossibilitando,
por conseguinte, a delimitação da indisponibilidade dos bens (ou a fixação do depósito
judicial em pecúnia) proporcionalmente ao número de agentes demandados. 8. Agravo de
Instrumento improvido. (Tribunal Regional Federal da 5ª Região, AG nº
00094307720124050000, Relator Desembargador Federal Francisco Barros Dias, 2ª
Turma, DJE de 18.10.2012, p. 278).

Em relação aos demais réus, verifico a existência de novo pleito de
indisponibilidade, que visa corrigir ausência de atualização dos valores,
para um período anterior ao ajuizamento da ação, o que poderia ser feito
naquela oportunidade.

Ademais, o requerimento contém indefinição quanto ao termo
inicial da atualização, visto que afirma que os valores decorrem de contratos

AB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

de repasse firmados em 2005 e apresenta cálculo a partir de janeiro de 2007, utilizando expressões imprecisas, tais como "apenas para se ter uma ideia", "atualizando-se os valores por baixo". Caso deferido o pleito neste momento, ainda seriam possíveis novos pedidos de atualização e bloqueios, o que fere a razoabilidade.

Não obstante ser de direito a atualização do valor do prejuízo objeto do pedido inicial de indisponibilidade de bens, deferir o complemento do bloqueio nesta fase processual, tumultuará o processo, tendo em vista que o réu Carlos Clementino Moreira Filho (fls. 177/200), Nelson Moacir Alves Barroso (fls. 332/351), João Carlos Aquino Lemes (fls. 356/374) e Maria Aparecida de Souza Cintra (fls. 375/386), já apresentaram manifestação escrita e os demais réus Ítalo Alves Montorio Junior (fls. 171), Orlando Bissacot Filho (fls. 250), Paulino Arakaki (fls. 253-v), Anaide Alves de Andrade Oliveira (fls. 263), Claudeli da Silva Maciel (fls. 263), Amilton Cândido de Oliveira (fls. 329-v) e CSM Construtora Sul-Mato-Grossense Ltda. (fls. 331), foram notificados.

3. Conclusão.


Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido do réu Orlando Bissacot Filho para autorizá-lo a depositar em juízo a diferença entre o valor determinado na liminar e o efetivamente bloqueado, devidamente atualizado; e indefiro, por ora, o pedido do Ministério Público Federal.

Intime-se o réu Orlando Bissacot Filho para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito judicial do valor R\$229.964,82 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e oitenta e dois centavos), a título de diferença entre o montante efetivamente bloqueado e o determinado na liminar de fls. 20/22.

Após, providencie a Secretaria o necessário ao cumprimento do desbloqueio deferido.

Intimem-se.

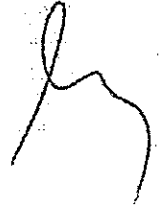
Três Lagoas/MS, 13 de julho de 2015.


Rodrigo Boaventura Martins
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

391



DATA
Em <u>14/07/19</u> , recebo estes autos em Secretaria, com a decisão/despacho supra.
_____ Analista/Téc. Judiciário (RF)

Lúiz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria
RF 7382



496
γ

397
h



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas -

AUTOS Nº 0002343-89.2014.4.03.6003

REMESSA PARA PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho/decisão de fls. 388/390 foi remetido à publicação. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Três Lagoas/MS, 16 de julho de 2015.

Liz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº

Certifico e dou fé que o(a) despacho/decisão/sentença do nº 22102/MS foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 22/07/2015. Consta-se de data de publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada. Três Lagoas, MS, de julho de 2015.
Eliane Aparecida de Souza
Assistente Judiciário, RF 6420

**8- Embargos de declaração do
agravante.**

498
8

393
P

JONATAI DO DE SOUZA FRANCO-OAB/MS 11.637.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL
DE TRÊS LAGOAS-MS/TRF3.

CÓPIA

JUNTADA
Faça a estes autos a juntada
do presente documento.
Três Lagoas, 29/07/2015

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-MS Analista Judiciário
27/07/2015 10:42
Prot: 2015.8002343-8
0002343-89.2014.403.8003
EXP 4253 21*.V TLAGOASJ
Juntada-JFMS
RF: Técnico - RF 6420

0002343-89.2014.4.03.8003.

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, apresenta
Embargos de Declaração nos seguintes termos:

Este requerido em petição data de 10 de Março de 2015 solicitou que fosse autorizado
o depósito do valor restante para o atendimento do habeas corpus liminar, fis.20/22, neste
e a consequente liberação dos bens.

No dia 23 de Julho de 2015 foi publicada a decisão julgando o atendimento deste pleito.

No relatório da decisão que acolheu assim bem assentiu este Juízo:

"Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Orlando Bissacot Filho (fls. 296/299), visando depositar em Juízo a diferença entre o valor objeto da determinação de bloqueio (R\$313.517,60) e o montante efetivamente bloqueado (R\$268.935,73), bem como o levantamento da restrição sobre seus veículos e imóveis. Junta declaração de que os valores bloqueados não são provenientes de salário nem estão aplicados em caderneta de poupança"

Na fundamentação este Juízo assim discorreu:

"Tendo-se em vista a Declaração de fls. 20/22, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$268.935,73, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que se dispõe a depositar em Juízo a diferença entre este valor e o constante da decisão que determinou o bloqueio (fls. 20/22), os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados. Cabível, também, a atualização do valor a ser depositado, considerando-se que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das

restrições sobre os veículos e imóveis do requerente Orlando Bissacot Filho, tornando necessária a medida para evitar a redução da garantia inicial.

Na parte dispositiva assim bem dispôs:

"Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido do réu Orlando Bissacot Filho para autorizá-lo a depositar em Juízo a diferença entre o valor determinado na liminar e o efetivamente bloqueado, devidamente atualizado; e indefiro, por ora, o pedido do Ministério Público Federal.

Todavia em clara contradição assim continuou estipulando a decisão embargada:

"Intime-se o réu Orlando Bissacot Filho para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito judicial do valor R\$229.964,82 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e oitenta e dois centavos), a título de diferença entre o montante efetivamente bloqueado e o determinado na liminar de fls. 20/22. Após, providencie a Secretaria o necessário ao cumprimento do desbloqueio deferido."

O valor fixado para a complementação requerida constante na decisão embargada está claramente contraditório e errôneo, já que na decisão liminar de fls.20/22 foi

RONALDO DE SOUZA FRANCO-OAB/MS 11.637.

396
8

determinado o bloqueio de R\$ 313.517,60, e o valor já efetivamente bloqueados em valores foi de R\$ 268. 935,73, conforme extrato de fls. 21 dos autos.

Restando assim a necessidade do depósito complementar de R\$ 44.581,87 (a ser atualizados para não se reduzir a garantia) para cumprimento integral da medida liminar de fls. 20/22.

Do pedido final.

Diante do exposto se requer o acolhimento do presente embargo para sanar a contradição apontada na decisão embargada, fixando o valor de R\$ 44.581,87 a serem complementados pelo embargante para elevar o valor do bloqueio determinado na decisão de fls. 20/22, devidamente atualizado desde a data da decisão liminar até a efetiva complementação.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 26 DE JULHO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

1ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

CONCLUSÃO


397

Nesta data, faço conclusos estes autos ao(a) MM. Juiz(a)
Federal na Primeira Vara de Três Lagoas.
Três Lagoas, 29 de julho de 2015.

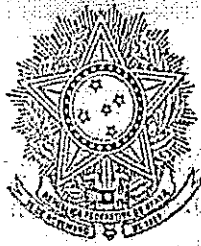
Rafael de Freitas Endo
RJ 6420

Segue ato.

Três Lagoas/MS, 25 10 2015


Roberto Polini
Juiz Federal

**9- Decisão dos embargos de
declaração, mantendo a decisão
embargada.**



398
R

504
8

PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara de Três Lagoas/MS

Proc. nº 0002343-89.2014.4.03.6003

DECISÃO:

1. Relatório:

Trata-se de embargos de declaração opostos por Orlando Bissacot Filho contra a decisão de folhas 388/390.

Alega o embargante que o valor fixado para a complementação requerida está claramente contraditório e errôneo, já que na decisão liminar de fls. 20/22 foi determinado o bloqueio de R\$313.517,60 e o valor efetivamente bloqueado foi de R\$268.935,73, conforme extrato de fls. 24. (fls. 393/396).

É o relatório.

2. Fundamentação.

O presente recurso foi protocolizado dentro do prazo legal.

O uso dos embargos declaratórios é admitido nas situações descritas no artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão.

Em princípio, os embargos de declaração restringem-se à integração de sentença ou acórdão. Admite-se, entretanto, o manejo desse recurso contra decisão interlocutória ou contra ato judicial com carga decisória.

No caso, sem razão o embargante. A obscuridade, a contradição e a omissão, devem ser aferidas do próprio conteúdo da decisão proferida, e não se esta é contrária à pretensão ou interpretação do embargante.

Não há contradição, mas sim inconformismo do embargante quanto ao fato de ter sido determinada a atualização do valor a ser complementado, o que só poderá ser solucionado pela instância superior, mediante recurso.

As razões sobre a necessidade de atualização do valor a ser complementado estão claras na fundamentação da decisão de fls. 388/390. Veja-se:

“Tendo-se em vista a Declaração de fls. 298, por meio da qual o requerente afirma que o montante de R\$268.935,73, tornado indisponível por meio do BACENJUD, não se refere a salário, nem a depósito em conta poupança, e que se dispõe a depositar em Juízo a diferença entre este valor e o constante da decisão que determinou o bloqueio (fls. 20/22), os bens móveis (veículos) e imóveis do requerente podem ser liberados.

Cabível, também, a atualização do valor a ser depositado, considerando-se que a indisponibilidade de bens tem por escopo assegurar a integralidade do ressarcimento do dano causado ao erário, aliado ao fato de que haverá o levantamento das restrições sobre os veículos e imóveis do requerente Orlando Bissacot Filho, tornando necessária a medida para evitar a redução da garantia inicial.

(...)”.


Assim sendo, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

3. Conclusão.

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, por serem tempestivos, e no mérito, rejeito-os.

Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 29 de julho de 2015.


Roberto Polini
Juiz Federal

DATA
Nesta data, baixaram estes autos à
Secretaria com o despacho supra/repro. Do
que, para cópia, usei o presente termo.
Três Lagoas, 29 JUL. 2015

Luiz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria
RF 7382



**10- certidão de publicação da decisão
dos embargos de 31/07/2015.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o (a) r.
despacho/decisão/sentença de fls.

398 foi publicado(a) no Diário Eletrônico da
Justiça em 31/07/2015. Do que para constar, lavrei o
presente Termo.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.

Três Lagoas, 31 de julho de 2015.


Rafael de Freitas Endo
RF 6420

503
y

Processo n. 0002343-89.2014.403.6003/1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: MINISTERIO PUBLICO, nesta data. Segue o(s) apenso(s) sem registro, (PECAS INFORMATIVAS) 6 NOTICIA DE FATO 121002000059/2014-14

Três Lagoas, 04/09/2015

Técnico/Analista Judiciário RF:
Rafael de F. Ende
Técnico - RF 6420

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no
Município de Três Lagoas - MS

04 SET 2015

AUTOS RECEBIDOS
NESTA DATA

*fls. 388/390 e
398/398-v = ciente*
*MPF
fls. 401/404 = intimado
nos, digos já devolvido.*

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos
em secretaria na data de 16/09/15.
Pracicho
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Técnico/Analista Judiciário RF: 6947

Carga...: RFE MV-CX 08:57 Lote: 1087

509
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE

TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

51-22
JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SP1
** 13/10/2015 16:14 h
Prot. 2015.60000050074-1
0002343-89.2014.4.03.6003
[0V23] [1a.V ILAGOAS]
Juntada-JFMS
RF Rubrica:

0002343-89.2014.4.03.6003

ITALO ALVES MONTEIRO JUNIOR, devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador, nos termos do artigo 680 e seguintes do CPC, se manifesta e requer:

- a) Este juízo determinou o bloqueio de bens do peticionário até o limite fixado na decisão liminar.
- b) Os bloqueios de bens foram efetuados nas comarcas de Bataguassu/MS e Presidente Epitácio/SP.
- c) Houve também o bloqueio de valores e de um veículo automotor.

Diante do exposto requer que seja expedido carta precatória para as comarcas de Bataguassu/MS e Presidente Epitácio/SP para se proceder a avaliação judicial dos imóveis efetivamente indisponibilizados pela decisão liminar, já que por avaliação superficial do peticionário os bens indisponíveis acrescidos dos valores bloqueados já são superiores ao determinado na decisão liminar e somente a referida avaliação poderá delimitar o referido excesso de bloqueio de bens.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 09 DE OUTUBRO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS
Av. Antonio Trajano, nº 852 (Praça da Matriz), CEP 79.601-002
Fone/fac-simile: (67) 3521-0893/E-mail: tlagos_vara01_sec@trf3.jus.br

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003

CONCLUSÃO


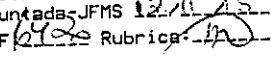
Nesta data faço estes autos conclusos ao MM.Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Três Lagoas/MS, 10/11/2015.

RF 6420

511
y



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas - MS.

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-SPI
** 09/11/2015 15:04 h
Prot. 2015.6000055141-1

0002343-89.2014.4.03.6003
[DV23] [1a.V TLAGOAS]
Juntada-JFMS 12/11/15
RF  Rubrica

RFC

Autos: 0002343-89.2014.4.03.6003

ADEMAR CHAGAS DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 13.398, com escritório profissional instalado à Rua Santa Lina, 264, Vilas Boas, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79051-240, fone(67) 3311-0900, vem, através da presente, por motivos de ordens particulares, **RENUNCIAR O MANDATO** que lhe foi outorgado por **MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA** nos autos de nº 0002343-89.2014.4.03.6003 – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em trâmite perante a Justiça Federal de Três Lagoas/MS, conforme instrumento constantes nos autos supra.

Por consequência, revoga todos os poderes substabelecidos à **FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI**, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. OAB/MS 15.404, não podendo mais realizar qualquer ato em nome do mandatário, ficando o mesmo cancelado em definitivo, para tanto junta aos autos Aviso de Recebimento do Termo de Renuncia de Mandato enviado ao advogado substabelecente, bem



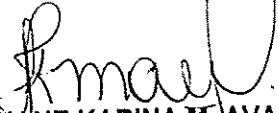
como à parte processual, eximindo qualquer responsabilidade a partir deste momento com os autos em tela.

Termos em que,
pede deferimento.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2015.



ADEMAR CHAGAS DA CRUZ
OAB/MS 13.938



FABIANE KARINA M. AVANCI
OAB/MS 15.404

TERMO DE RENÚNCIA DE MANDATO

Interessada: Maria Aparecida de Souza Cintra
Ref. processos de nº: 0002343-89.2014.4.03.6003;
0000921-21.2010.4.03.6003;
0008040-92.2013.4.03.0000;
0002347-63.2013.4.03.6003.

ADEMAR CHAGAS DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 13.398, devidamente inscrito no CPF de nº. 357.046.591-87, com escritório profissional instalado à Rua Santa Lina, 264, Vilas Boas, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79051-240, (67) 3311-0900, tendo sido constituído procurador judicial de MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA nas Ações Civis Públicas de nº 0002343-89.2014.4.03.6003; 0002347-63.2013.4.03.6003 e nas Ações Penais de nº 0000921-21.2010.4.03.6003; 0008040-92.2013.4.03.0000, todas em trâmite perante a Justiça Federal, 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas, conforme instrumentos constantes nos autos supra, vem, através do presente, por motivos de ordens particulares, **RENUNCIAR O MANDATO** que lhe foi outorgado.

Por consequência, revoga todos os poderes substabelecidos à **FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI**, OAB/MS 15.404, CPF de nº. 010.701.721-03, não podendo mais realizar qualquer ato em nome mandatário, ficando o mesmo cancelado em definitivo.


Desta fica, fica Vossa Senhoria notificada, a partir da ciência expressa, que se manifesta com assinatura do presente.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

Ademar Chagas da Cruz
OAB/MS 13.938

Fabiane Karina M. Avanci
OAB/MS 15.404

514
J

 AVISO DE RECEBIMENTO AR	JO 02517204 6 BR	
	BRÉSIL SÃO LOUIS SN07 DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON : h : h : h		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CHARGAS ADVOGADOS	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA SANTA LINA 264	
	CIDADE / LOCALITÉ VILAS BOAS	
	UF: MS. BRASIL	
CEP / CODE POSTAL 79091-240 5		


PREENCHER COM LETRA DE FORMA AR 297	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE MARIA APARELIDA DE SOUZA CINTAS	
ENDEREÇO / ADRESSE AV. ESTEFANO GONELLO 288 - CASA 06	
CEP / CODE POSTAL 79.890 000	CIDADE / LOCALITÉ ITAPORÁ
UF: MS. PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR [Signature]	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 19/09/15
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 19 OUT 2015	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR [Name]	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT [Signature]
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS - Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2015.03.00.018366-1

De: "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA"
<COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Para: <t lagoas_vara01_sec@trf3.jus.br>
Data: 16/03/2016 16:26
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2015.03.00.018366-1
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Anexos: 201503000183661_5139422.htm; 201503000183661_5139422.pdf

515
P

MM. Senhor(a) Juiz(a), Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, a decisão proferida pelo órgão julgador em epígrafe. Observação: Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador. Caso haja dificuldade de visualização do arquivo anexo, siga as seguintes instruções: - Salve o arquivo em seu computador, - Clique no arquivo gravado com o botão direito do mouse, - Selecione Abrir com e, - Escolha um navegador de internet.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 16/03/2016 11:36 h
Prot. 2016.60030002042-1

0002343-89.2014.403.6003
[DVACPK] [1a.V. TLAGOAS]
Junidade-JFMS 16/03/2016
RF 602 Rubrica: P

Documento (5139422)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018366-43.2015.4.03.0000/MS

2015.03.00.018366-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

AGRAVANTE : ORLANDO BISSACOT FILHO

ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e
outro(a)

AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal

PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO

PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros(as)

: CLAUDELI DA SILVA MACIEL

: MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA

: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA

: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR

: PAULINO ARAKAKI

: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO

: NELSON MOACIR ALVES BARROSO

: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE
LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS
> 3ªSSJ > MS

No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Orlando Bissacot Filho**, inconformado com a decisão de f. 388-390, dos autos da ação civil pública por improbidade administrativa n.º 0002343-89.2014.4.03.6003, ajuizada pelo **Ministério Público Federal**, e em trâmite perante o **Juízo Federal da 1ª Vara de Três Lagoas, MS**.

Alega o agravante que, ao alterar o montante a ser bloqueado, a decisão agravada incorre "*em claro tratamento não isonômico com relação aos demais requeridos*" (f. 6).

É o sucinto relatório. Decido.

517

Os argumentos apresentados não autorizam o deferimento do pedido de efeito suspensivo. Isso porque não se extraem dos autos elementos suficientes que demonstrem que o indeferimento da medida ora pleiteada colocaria em risco a eficácia do provimento final, a cargo da Turma. (10)

Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se.

Dê-se ciência à parte agravante.

Cumpra-se o disposto no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de março de 2016.

NELTON DOS SANTOS
Desembargador Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS:10044
Nº de Série do Certificado:	450231B20B728135C19B2F7E6816D2A0
Data e Hora:	16/03/2016 17:12:53

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **5139422v2**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
RUA JOÃO PEDRO DE SOUZA, Nº 1025 - 4º ANDAR - MONTE LÍBANO - CEP: 79004-914
ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS
TELEFONE: (0**67) 3316-1912 E-MAIL: CG_VT2@TRT24.GOV.BR

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 20/04/2016 11:17 h
Prot. 2016.60030002818-1

0002343-89.2014.403.6003
(DVACPK) (1a. V. TLAGOAS)
Junta de JFMS 1/05/2016
RF: 6420 Rubrica 7

OFÍCIO nº: 258/2016
Processo nº: 0000850-06.2013.5.24.0002
Reclamante(s): DENIS DE SOUZA GUAZI
Reclamada(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

ASSUNTO: INFORMA DATA DE LEILÃO

Referência: Autos n. 2343-89.2014.403.6003

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, informo a V. Sª que será levado a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados nos autos do processo em epígrafe **(imóvel registrado sob nº de matrícula, inscrito no CRI da 1ª Circunscrição)**, tendo sido designado leilão para o dia **no dia 20/05/2016, a partir das 14 horas, no HOTEL PROENÇA, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em C.Grande/MS**, conforme do edital nº /2016, disponibilizado no DEJT em 14/04/2016.

Esclareço que o presente se faz necessário porque o(s) referido(s) bem(ns) encontra(m)-se **com averbação de indisponibilidade** nos autos em referência, em trâmite nessa Vara.

Atenciosamente,

ÂNGELA SAARA MARTINS
Diretor(a) de Secretaria

Certifico que digitei o presente expediente, encaminhando-o ao destinatário, via postal, em 12/04/2016 (3ªf.). CAMPO GRANDE/MS, 11 de abril de 2016 (2ªf.). Ass. _____, GISELE FERRAZ DE ARAÚJO, Secretário Especializado.


DESTINATÁRIO:
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS
AV. ANTONIO TRAJANO, 852 -PRAÇA GETÚLIO VARGAS
CEP: 79601-002 - TRÊS LAGOAS /MS

REMETENTE:
2ª Vara do Trabalho Campo Grande/MS
Rua João Pedro de Souza, nº 1025
Bairro: Monte Libano
CEP: 79004-914 - CAMPO GRANDE - MS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
TRÊS LAGOAS – MATO GROSSO DO SUL.

S19
P

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 03/05/2016 09:59 h
Prot. 2016.60030003120-1

0002343-89.2014.403.6003
[DV24] [1a.V TLAGOAS]
Juntada-JFMS [S19] [P]
RF: [S19] Rubrica: [P]

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO Nº 0002343-89.2014.4.03.6003


MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, devidamente qualificada nos autos do processo referenciado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor que o advogado que a representava nos autos **RENUCIOU O MANDATO** (segue renúncia anexa);

A peticionária não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem privar-se do indispensável para si e sua família;

Isto posto, é a presente para requerer à V. Exa., SEJA-LHE CONCEDIDO UM ADVOGADO DATIVO para a promoção de sua defesa;

Nestes termos, pede deferimento.

Itaporã/MS, 05 de fevereiro de 2016.



Maria Aparecida de Souza Cintra

TERMO DE RENÚNCIA DE MANDATO

Interessada: Maria Aparecida de Souza Cintra
Ref. processos de nº: 0002343-89.2014.4.03.6003;
0000921-21.2010.4.03.6003;
0008040-92.2013.4.03.0000;
0002347-63.2013.4.03.6003.

ADEMAR CHAGAS DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 13.398, devidamente inscrito no CPF de nº. 357.046.591-87, com escritório profissional instalado à Rua Santa Lina, 264, Vilas Boas, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79051-240, (67) 3311-0900, tendo sido constituído procurador judicial de MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA nas Ações Cíveis Públicas de nº 0002343-89.2014.4.03.6003; 0002347-63.2013.4.03.6003 e nas Ações Penais de nº 0000921-21.2010.4.03.6003; 0008040-92.2013.4.03.0000, todas em trâmite perante a Justiça Federal, 1ª Vara da Subseção Judiciária de Três Lagoas, conforme instrumentos constantes nos autos supra, vem, através do presente, por motivos de ordens particulares, **RENUNCIAR O MANDATO** que lhe foi outorgado.

Por consequência, revoga todos os poderes substabelecidos à **FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI**, OAB/MS 15.404, CPF de nº. 010.701.721-03, não podendo mais realizar qualquer ato em nome mandatário, ficando o mesmo cancelado em definitivo.

Desta fica, fica Vossa Senhoria notificada, a partir da ciência expressa, que se manifesta com assinatura do presente.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.


Ademair Chagas da Cruz
OAB/MS 13.938


Fabiane Karina M. Avanci
OAB/MS 15.404



521
10

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª Subseção Judiciária do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Juízo Federal da 1ª Vara FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS

Processo nº 0002343-89.2014.403.6003

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de TRES LAGOAS, procedo ao ENCERRAMENTO do 2º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

RAFAEL DE FREITAS ENDO

RF 6420